



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO), entre outras condições.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nas Medidas Provisórias ns. 2.156-5 e 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e nos arts. 2º, inciso V, e 13 do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013,

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

VIII - encargos financeiros:

.....

b) taxa efetiva de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) até 7,5% a. a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para as operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta consulta aprovada pelo agente operador de 21 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme o Anexo I;

c) taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) até 9,0% a.a. (nove por cento ao ano), para as operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta consulta aprovada pelo agente operador de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme o Anexo I.

.....

Art. 3º

.....



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II

.....
b) de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta consulta aprovada pelo agente operador de 21 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme o Anexo I;

c) de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) até 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta consulta aprovada pelo agente operador de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme o Anexo I;

.....”
(NR)

Art. 2º O Anexo I à Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anthero de Moraes Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil, substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/12/2014, Seção 1, p.88/89, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO
(ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012)
ENCARGOS FINANCEIROS E REMUNERAÇÃO

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam/Sudene /Sudeco	Prioridade Espacial da Sudam/Sudene /Sudeco	Infraestrutura	Encargo final ao tomador			Remuneração dos Recursos do Fundo	
				Até 20.1.2014	De 21.01.2014 até 31.12.2014	De 01.01.2015 até 31.12.2015	De 21.01.2014 até 31.12.2014	De 01.01.2015 até 31.12.2015
A	x	x	x	5,0% a.a.	6,0% a.a.	7,5% a.a.	5,0% a.a.	5,0% a.a.
B	x	x		5,5% a.a.	6,5% a.a.	8,0% a.a.	5,0% a.a.	5,5% a.a.
C	x		x	6,0% a.a.	7,0% a.a.	8,5% a.a.	5,0% a.a.	6,0% a.a.
D	x			6,5% a.a.	7,5% a.a.	9,0% a.a.	5,0% a.a.	6,5% a.a.